

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; E SINDICATO DO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS, CNPJ N. 22.665.467/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). GLENN ANDRADE; CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

EFEITOS JURÍDICOS

Considerando que o Instrumento Coletivo anterior foi devidamente submetido a processo de mediação pelo Ministério Público de Trabalho, submetendo à análise de todas as suas cláusulas e termos pelo referido órgão; Considerando que, as entidades convenientes estão embuidas nos princípios da boa fé e mergulhadas na solar clareza que sempre norteraram suas negociações e considerando o atual cenário econômico em razão dos impactos oriundos da Pandemia da COVID-19, resolvem manter e repetir as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 31/01/2021, reajustando suas cláusulas econômicas, firmando a presente Convenção Coletiva de trabalho com vigência entre 01/02/2021 até 31/01/2023.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de dois anos que inicia em de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro, devendo em fevereiro de 2022 as partes retomar as negociações em relação as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio varejista e Atacadista de Montes Claros, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO;PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o valor de **R\$1.247,15 (Um Mil e Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Quinze Centavos)** mensais, ressalvadas as exceções contidas nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O piso salarial acima informado aplica-se aos empregados, independente da jornada de trabalho ser de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou também de 180 (cento e oitenta) horas mensais e 36 (trinta e seis) horas semanais ou ainda jornada ininterrupta de 6 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica excluído deste piso salarial as MicroEmpresas-ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que estejam devidamente enquadradas no Regime Especial de Piso Salarial REPIS, observado o valor de R\$1.154,00 (Um Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais), em conformidade com a cláusula Quinta e seus Parágrafos e também as empresas que funcionam em Shopping Center, em conformidade com a cláusula quarta desta norma coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS QUE ESTÃO ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTER

Fica estabelecido que o menor salário a ser pago aos empregados que trabalham nas empresas nas dependências de Shopping Center, a partir de 1º de fevereiro de 2021, será de:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO PISO
8h ou 7h20min diárias ou 44h semanais	R\$1.408,00
6h diárias	R\$1.247,14

Ressalvados os casos de empresas na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS PARA AS MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se microempresa (ME), para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (Três milhões e Seiscentos mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que as empresas, possam praticar os salários previstos na presente Cláusula REPIS, deverão protocolar junto à entidade patronal até o dia 31/03/2021, **Termo de Adesão ao Regime Especial de Piso Salárial**, sem ônus ao empregador cujo modelo será fornecido pela entidade patronal, devendo estar assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que optarem por praticar os salários previstos nesta cláusula, obrigatoriamente deverão cumprir com todas as cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o parágrafo segundo, incisos I, II e III, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO

A contratação ou pagamento de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do Certificado de Adesão ao REPIS) sujeitará à Empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula terceira, além de multa de R\$540,00 (Quinhentos e quarenta reais) por empregado, revertida em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 1º/2/2021 até 31/1/2022, a prática dos seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	VALOR DO PISO SALARIAL REPIS
Microempresa (ME) e Pequeno Porte (EPPs)	R\$1.154,00

PARÁGRAFO OITAVO

Ficam expressamente excetuados da prática dos pisos retro mencionados os vendedores comissionistas puros e mistos.

PARÁGRAFO NONO

As Empresas (ME's ou EPP's) que funcionam nas dependências de Shopping Center e que tenham atendidos os requisitos do REPIS, receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 1º/2/2021 até 31/1/2022, a prática dos seguintes pisos salariais:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO PISO
8h ou 7h20min diárias ou 44h semanais	R\$1.359,88
6h diárias	R\$1.166,04

PARÁGRAFO DÉCIMO

As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2021-2022 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão praticar os pisos salariais previstos na cláusula Terceira, quarta e Quinta, conforme a sua atividade econômica, com aplicação retroativa a 1º de fevereiro de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O prazo para adesão ao REPIS bem como para que sejam sanadas pendências que impeçam a emissão do certificado, vencerá no dia 31 de maio de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2021-2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em atos de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2021-2022 a que se refere a presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Na aplicação da presente cláusula, a empresa deverá respeitar os termos do art. 461, §§ 1º, 2º e 3º da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Fica estabelecido que as Micro Empresas-ME e as Empresas de Pequeno Porte-EPP, que não aderirem ou não obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2021-2022, terão que pagar piso salarial na conformidade do enquadramento previsto nas cláusulas terceira e quarta e quinta desta Convenção Coletiva de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial do comércio será reajustado em 1º de fevereiro de 2021, data-base da categoria profissional, em **5,45% (Cinco Ponto Quarenta e Cinco por Cento)** sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTE SALARIAL DE 2022

Fica estabelecido que as entidades convenientes voltarão a negociar as cláusulas econômicas referente a esta Convenção Coletiva de Trabalho em fevereiro de 2022, podendo ser celebrado por meio de termo aditivo a presente CCT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA-GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA – PUROS

Fica assegurado aos vendedores comissionistas (puros) uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.286,26 (Um Mil Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)**, a partir de 01 de fevereiro de 2021, observando o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia mínima do vendedor comissionista puro, especificada *nocaput*, aplica-se a todos os empregados comissionistas, inclusive para as Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, exceto para as empresas localizadas em Shopping Center, cujos valores serão os seguintes:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO PISO
8h ou 7h20mindárias ou 44h semanais	R\$1.472,59
6h diárias	R\$1.255,34

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de cálculo das parcelas decorrentes das rescisões contratuais, bem como para efeito de pagamento de férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário, de empregados que recebem remuneração à base de comissões ou salários variáveis, será considerada na base de cálculo, a média das remunerações, DSR, horas extras, gratificação de

quebra de caixa, prêmios e demais adicionais que o empregado receba, corresponderão à média dos últimos 12 (doze) meses, percebidos da empresa com ou sem comissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados dos vendedores comissionistas não atingirem o valor da garantia mínima, o empregador efetuará a necessária complementação.

CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, os empregadores poderão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal de caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$128,51 (Cento e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos)** por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba de quebra de caixa desde que comunique por escrito ao empregado e dê ciência à entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores do caixa será realizada na presença do comerciante responsável, que, sendo impedido pela empresa, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros e/ou diferenças apurados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário normal, ficando proibida a compensação, durante o mês Dezembro/2021, excetuadas as previsões contidas nas clausula vigésima quarta e § 3º e Vigésima quinta e § 2º.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas (puros e mistos), que auferirem comissões mensais em valor superior a 2 (dois) salários mínimos, serão concedidos prêmios mensais de **R\$148,66 (Cento e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer o vale transporte aos seus empregados, com base na Lei nº 7418/1985 alterada pela Lei nº 7.619/1987 e seus artigos, ressalvados os casos de renúncia expressa por parte do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá dar ciência ao empregado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aviso prévio trabalhado superior a 30 (trinta) dias, o trabalhador poderá optar, durante este período, pela forma mais favorável entre as oferecidas pelo artigo 488 e seu parágrafo único da CLT, conforme informa a Nota Técnica nº 184/2012 da CGRT/SRT/MTE, reduzindo a jornada de trabalho em 02 (duas) horas, sem prejuízo do salário integral ou 07 (sete) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Estando o cumprimento do aviso prévio superior a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

PARÁGRAFO QUARTO

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no *caput*, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27/TST.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES; NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDOS.

É vedado às empresas descontar dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA CONFERÊNCIA E RESCISÃO ASSISTIDA DE CONTRATO DE TRABALHO DOS REPRESENTADOS:

Diante da inovação pelo legislador da lei 13.467/2017, torna-se facultativa a homologação de rescisão contratual nos encerramentos de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador tenha interesse em realizar a rescisão na entidade laboral, os Sindicatos laboral e patronal manterão departamentos de homologação e assistência jurídica para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DESCONTOS PREVISTO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA FORMA DA LEI

A presente Convenção Coletiva de Trabalho autoriza os descontos em folha de pagamento dos empregados referentes à aquisição de medicamentos em farmácias conveniadas, cartão CDL e demais descontos convenionados, na forma prevista no art. 462 e com a ressalva do disposto no art. 477, § 5º, ambos da CLT,

conforme acordo celebrado entre os departamentos jurídicos patronal e laboral datado de 02/05/2007, bem como Adiantamento Salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DECIMA NONA - VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ENTREGA

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, veículo próprio para o serviço de entrega, cobrança e vendas ou em caso de uso por parte do empregado de seu próprio veículo o pagamento de uma indenização a título de uso e conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho: caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

ESTABILIDADE GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, salvo às hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO

A estabilidade de que trata o caput desta cláusula pode ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO NATALINO COMÉRCIO DE RUA

Fica definido o horário especial para o período natalino, conforme tabela abaixo:

DIA	HORÁRIO
De 06 à 10/12/2021	Das 8h às 20h
Dia 11/12/2021 (sábado)	Das 8h às 16h
Dias 13 à 17/12/2021	Das 8h às 20h
Dia 18/12/2021 (sábado)	Das 8h às 16h
Dia 19/12/2021 (domingo)	Das 8h às 14h
Dias 20 à 23/12/2021	Das 8h às 22h
Dia 24/12/2021 (Sexta)	Das 8h às 22h
Dia 25/12/2021 (Natal)	Fechado
Dias 26 /12/2021 (domingo)	Fechado

Dia 27 à 31/12/2021	Das 8h às 20h
Dia 01/01/2021 (Ano Novo)	Fechado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos horários acima informados deverão ter intervalos entre jornada de no mínimo meia hora e no máximo de 2 (duas) horas em conformidade com a CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas trabalhadas no domingo dia 19/12/2021, serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas, devendo o empregador conceder o DSR dentro da semana. Caso não concedida o DSR até o dia 19.12.2021, o empregado deverá ser indenizado de acordo com a Súmula nº 146 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras trabalhadas no período dos dias 06/12/2021 ao dia 17/12/2021, poderão ser compensadas com folgas. Já aquelas laboradas a partir do dia 18/12/2021, não poderão ser compensadas e deverão ser pagas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, de acordo com a cláusula décima segunda desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- HORÁRIO DE NATAL PARA LOJAS DO SHOPPING CENTER

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) em Shopping Center situado em Montes Claros e aos seus respectivos empregados, no período de Natal, o trabalho nas seguintes datas e horários:

DIA	HORÁRIO
Dia 01/ à 04/12/2021	Das 10h às 22h
Dia 05/12/2021 (domingo)	Das 14h às 22h
De 06 à 11/12/2021	Das 10h às 22h
Dia 12/12/2021 (domingo)	Das 14h às 22h
De 13 à 18/12/2021	Das 09h às 22h
Dia 19/12/2021 (domingo)	Das 14h às 22h
Dias 20 à 24/12/2021	Das 10h às 22h
Dia 25/12/2021 (Natal)	Fechado
Dia 26/12/2021(domingo)	Das 14h às 22h
Dia 27 à 31/12/2021	Das 10h às 22h
Dia 01/01/2022 (Ano Novo)	Fechado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos horários acima informados deverão ser observados e concedidos os intervalos de no mínimo meia hora e no máximo de 2 (duas) horas, em conformidade com a reforma trabalhista de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras trabalhadas no período dos dias 01/12/2021 ao dia 17/12/2021, poderão ser compensadas com folgas. Já aquelas laboradas a partir do dia 18/12/2021, não poderão ser compensadas e deverão ser pagas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, de acordo com a cláusula décima segunda desta Convenção.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 6 (seis) meses após o dia da prestação da hora e no prazo de até 10(dez) meses para as empresas devidamente enquadradas no REPIS, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que para utilizar do "Banco de Horas", ou seja o sistema de compensação de horas extras, as empresas que adotarem sistema de controle de frequência dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no ato da rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a jornada extraordinária atingir às 2 (duas) horas diárias, a empresa fornecerá lanche, sem ônus para o empregado, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO QUARTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª (oitava) hora diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica proibida a utilização de "Banco de Horas" para empresa que trabalha em sistema de turnos ininterruptos e em turnos de revezamentos.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada a utilização do "Banco de Horas" nos contratos de trabalho dos menores, das gestantes, dos estudantes de cursos de qualificação profissional ou de ensino escolar de qualquer grau.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica excluído do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em domingos e feriados, devendo as horas extraordinárias correspondentes ser pagas com adicional de 100%

(cem por cento) em conformidade com a cláusula décima segunda, desta Norma Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de "Banco de Horas", havendo portanto saldo credor, este será pago por ocasião da quitação das verbas rescisórias, como horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento). Caso o banco de horas seja negativo, poderá o empregador descontar por ocasião da rescisão contratual.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCÍARIO - LABOR NO CARNAVAL
Excepcionalmente, este ano devido às alterações nacionais e locais provocadas pela pandemia do COVID-19, não será concedido e reconhecido o FERIADO DE CARNAVAL, podendo às empresas abrirem livremente nos dias 15 e 16/02/2021.

No tocante ao dia do comerciário, que se comemora em 30 de outubro, as partes transigiram e transacionaram que será comemorado como feriado no sábado dia (30 de outubro de 2021).

Já em relação ao feriado do dia da Consciência Negra dia 20/11/2021, as empresas puderam funcionar, porem pagando o dia trabalhado de seus funcionários como "Feriado" nos valores e condições devidamente previstas nesta CCT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES, ATESTADOS DE ACOMPANHANTE)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO ESTUDANTE
Fica autorizado ao empregado estudante a deixar de comparecer aos serviços para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, tendo a suas faltas justificadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Fica definido que os atestados médicos de acompanhante de filho de até 6 anos, será abonado 01 (um) dia a cada ano, nos termos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- OPERADOR DE CAIXA INTERVALO INTRAJORNADA
Aos Operadores de caixa recomenda-se a concessão de intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Para calculo do tempo efetivo em atividade de operador de caixa, não devem ser computados os intervalos entre os ciclos laborais previstos no caput desta cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO

A instituição das pausas previstas no *caput* desta cláusula não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no §1º, do Artigo 71 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABERTURA EM FERIADOS PARA EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em domingos e feriados, para o gênero alimentício as partes estabelecem que as empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em todos os feriados exceto nos dias **25/12/2021 (Natal)** e **01/01/2022 (Ano Novo)**, obrigando-se: obrigando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que as referidas empresas possam funcionar em dias de feriados terão que cumprir as determinações previstas nesta cláusula e seus parágrafos desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo para tanto requerer CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL PARA ABERTURA EM FERIADOS.

Para o funcionamento da empresa em Feriados com labor de seus empregados, deverá afixar no local de trabalho e de fácil visualização os seguintes documentos: seu horário de funcionamento, o quadro de horário de seus funcionários e o Certificado de Regularidade Sindical, expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comércio de Montes Claros.

O Certificado de Regularidade Sindical de que trata o CAPUT será expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comércio de Montes Claros, mediante requerimento em formulário próprio fornecido pelo Sindicato Patronal Conveniente que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Cópia do cartão do CNPJ e do contrato social ou última alteração contratual de cada estabelecimento, para comprovação do enquadramento sindical na categoria econômica do comércio;
- II. Declaração de que cumpre todas as cláusulas previstas nas Convenções Coletivas do Trabalho celebrados pelos Sindicatos ora Convenientes e de que está em dia com as contribuições patronal e profissional, dos últimos 2 (dois) anos, acompanhada das respectivas guias de recolhimento;
- III. Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, para comprovação de quitação das contribuições de que trata o inciso II, poderão encaminhar a respectiva documentação para o endereço eletrônico da entidade patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá conceder folga semanal remunerada a cada empregado em pelo menos um domingo, a cada 03 (três) semanas. Os outros repousos semanais

remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador, desde que seja concedida a folga durante a semana respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando o feriado coincidir com o domingo deverá ser concedida a folga dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

A folga do Domingo será concedida dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

A jornada de trabalho em dias domingos e feriados será de 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEXTO

Convencionam as partes que para cada feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro, observando o valor mínimo de **R\$90,00 (Noventa Reais)** que deverão ser pagos juntamente com a folga de pagamento mês do referido feriado trabalhado, ficando assim dispensadas as empresas a concessão de uma folga compensatória para cada feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de descumprimento, se sujeita a empresa ao pagamento da multa prevista na Clausula Quadragésima Primeira desta CCT, por empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão desta cláusula e seus parágrafos.

CLÁUSULA VIGESSIMA NONA- ABERTURA EM DOMINGOS E FERIADOS PARA EMPRESAS QUE ESTÃO ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTER.

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em domingos e feriados, as partes estabelecem que as empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) nesses dias obrigando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que as referidas empresas possam funcionar em dias de feriados terão que cumprir as determinações previstas na cláusula vigessima nona e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá conceder folga semanal remunerada a cada empregado em pelo menos um domingo, a cada 03 (três) semanas. Os outros repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas,

conforme entendimento direto entre empregado e empregador, desde que seja concedida a folga durante a semana respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando o feriado coincidir com o domingo deverá ser concedida a folga dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

A folga do Domingo será concedida dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

A jornada de trabalho em dias domingos e feriados será de 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEXTO

Desde que cumpram as determinações previstas na cláusula Vigésima Nona e seus parágrafos, bem como conceda aos empregados os benefícios previstos nos parágrafos desta cláusula, fica permitido o funcionamento das empresas estabelecidas em Shopping Center nos seguintes feriados:

DIA do mês	Dia da Semana	FERIADO
21/04/2021	Quarta-feira	Tiradentes
03/06/2021	Quinta-feira	Corpus Christi
03/07/2021	Sábado	Aniversário da Cidade
07/09/2021	Terça-feira	Independência do Brasil
12/10/2021	Terça-feira	Nossa Senhora Aparecida
02/11/2021	Terça-feira	Finados
15/11/2021	Segunda-feira	Proclamação da República
20/11/2021	Sábado	Consciência Negra

PARÁGRAFO SÉTIMO

Convencionam as partes que para cada feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro, observando o valor mínimo de **R\$90,00 (Noventa Reais)** que deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado, ficando assim assim dispensadas as empresas a concessão de uma folga compensatória para cada feriado.

PARÁGRAFO OITAVO

Em caso de descumprimento, se sujeita a empresa ao pagamento da multa prevista na Clausula Quadragésima Primeira desta CCT, por empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO NONO

O estabelecimento, para o funcionamento do comércio nos Domingos e Feriados com empregados, deverá afixar no local de trabalho e de fácil visualização os seguintes documentos: seu horário de funcionamento, o quadro de horário de seus funcionários e o Certificado de Regularidade Sindical, expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comércio de Montes Claros.

O Certificado de Regularidade Sindical de que trata o CAPUT será expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comércio de Montes Claros, mediante requerimento em formulário próprio fornecido pelo Sindicato Patronal Conveniente que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Cópia do cartão do CNPJ e do contrato social ou última alteração contratual de cada estabelecimento, para comprovação do enquadramento sindical na categoria econômica do comércio;

II. Declaração de que cumpre todas as cláusulas previstas nas Convenções Coletivas do Trabalho celebrados pelos Sindicatos ora Convenientes e de que está em dia com as contribuições patronal e profissional, dos últimos 2 (dois) anos, acompanhada das respectivas guias de recolhimento;

III. Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, para comprovação de quitação das contribuições de que trata o inciso II, poderão encaminhar a respectiva documentação para o endereço eletrônico da entidade patronal.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O requerimento e a documentação de que trata o parágrafo anterior serão protocolizados no Sindicato Patronal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao feriado a que se refere. Depois de analisar o requerimento e a documentação, o Sindicato Patronal fará a conferência de pendências junto ao Sindicato Profissional, e estando quites com ambas entidades o sindicato patronal tem competência exclusiva para liberação dos certificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Conferida toda a documentação, o Sindicato Patronal emitirá, sem qualquer ônus para a empresa requerente, um Certificado de Regularidade Sindical por cada estabelecimento e para cada feriado que ela queira trabalhar, devidamente chancelado e assinado pelo Presidente da Entidade patronal, com validade exclusiva para o respectivo feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A empresa deverá anexar o Certificado de Regularidade Sindical no estabelecimento a que se refere, em lugar visível e de fácil acesso, de forma que permita a verificação pelos trabalhadores, pelos representantes dos sindicatos e pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO

O Certificado é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários e deverá ser renovado para cada feriado que pretendam exigir o trabalho de seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A empresa deverá efetuar o pagamento do Feriado, observados os termos dessa convenção coletiva de trabalho, respeitando a garantia mínima de **R\$90,00 (Noventa Reais), que deveram ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado**, ficando dispensada às empresas a concessão de uma folga compensatória para cada domingo ou feriado laborado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O disposto nesta cláusula e parágrafo acima não desobriga a Empresa do cumprimento das demais exigências desta Norma Coletiva, dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como das demais legislações Federais, Estaduais e Municipais correlatas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS;PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO.

Objetivando normatizar e ratificar o disposto no inciso XIV, do parágrafo quinto, da cláusula vigésima desta Convenção, torna-se obrigatório pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente, a elaboração e apresentação dos Programas de Medicina e Segurança no Trabalho, quer sejam: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPP; Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPRA (se for o caso); e demais programas e laudos voltados à medicina e segurança no trabalho, exigidos por lei de acordo com a atividade de cada empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Diante da norma aqui ratificada, torna-se obrigatório nas rescisões contratuais assistidas das empresas com empregados pertencentes a esta categoria, a apresentação destes programas, sob-risco de aplicação das penalidades impostas por descumprimento da presente CCT, além do encaminhamento formal do descumprimento à Justiça do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AO SINDICATO

O empregador não poderá dificultar o acesso de seus empregados ao seu Sindicato, devendo, inclusive, incentivar os mesmos a usufruírem da assistência à saúde de demais benefícios fornecidos pela Entidade Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS.

As empresas, como simples intermediárias, desde que autorizadas em assembleia Geral pelos integrantes da categoria, associados e não associados, descontarão da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, limitada a 1%(um por cento) ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e o já existente Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Sindicato laboral e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no *caput* será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, que expressamente autorizaram o referido desconto sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no *caput*, ficando o Sindicato Patronal e as empresas, isentas de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de desistência ou oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores remeterão mensalmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, sob pena de multa por descumprimento convencional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas abrangidas nesta Convenção ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Laboral uma cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, do exercício de 2021 ano base 2020 até 30 (trinta) dias após expirar o prazo de obrigatoriedade de entrega da RAIS, sendo que no caso da presente Convenção o referido recibo poderá ser entregue até 31 (trinta e um) de agosto de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam as Empresas também obrigadas em conformidade com **DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999**. Em seu artigo 225 Inciso V, entregar a entidade Sindical Laboral até o Décimo dia de cada mês cópia da GPS Guia de Previdência Social relativo a competência do mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa que não apresentar a SEFIP, conforme caput da presente a Cláusula, será notificada à comparecer perante a CÂMARA INTERSINDICAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, para apresentar a documentação solicitada e justificar o descumprimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a empresa notificada não atenda ao solicitado, esta será acionada judicialmente, perdendo assim o direito de usufruir dos benefícios concedidos pelo REPIS, devendo garantir aos seus colaboradores o piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira, retroativos ao início da vigência da presente CCT.

DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

As empresas vinculadas a esta Convenção, **em caráter facultativo** recolherão em favor do Sindicato do Comércio Varejista e atacadista de Montes Claros, na forma decidida pela Assembleia da categoria, uma importância, a título de **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, para custeio da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
DE 00 a 05	R\$ 199,06
DE 06 a 10	R\$ 257,74
DE 11 a 20	R\$ 318,50
DE 21 a 30	R\$ 482,99
DE 31 a 45	R\$ 700,92
DE 46 a 70	R\$ 1.017,32
DE 71 a 100	R\$ 1.611,37
DE 101 a 150	R\$ 2.279,81

DE 151 a 200	R\$	2.703,08
Acima de 200	R\$	2.736,61
Microempreendedor Individual	R\$	55,53

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 30 de junho de 2021, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas vinculadas a esta Convenção, **em caráter facultativo**, recolherão em favor do Sindicato do Comércio de Montes Claros, na forma decidida pela Assêmblea da categoria, uma importância, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para custeio da representação sindical do comércio, conforme a tabela seguinte:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 31.431,00	Contr. Mínima	251,45
02	de 31.431,01 a 62.862,00	0,8%	-
03	de 62.862,01 a 628.620,00	0,2%	377,17
04	de 628.620,01 a 62.862.000,00	0,1%	1.005,79
05	de 62.862.000,01 a 335.264.000,00	0,2%	51.295,39
06	de 335.264.000,01 em diante	Contr. Máxima	118.348,19

Micro Empreendedor Individual : R\$125,72

A Contribuição NEGOCIAL de que trata este parágrafo, deverá ser recolhida até o dia 30 de setembro de 2021, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa.

As Micro Empresas que optarem pelo salário do REPIS se obrigam a recolher a Contribuição Negocial para manutenção do programa, continuando assim facultado para as demais empresas.

No mesmo sentido às empresas solicitantes de Certificado de Regularidade Sindical, para abertura em feriados deverão estar em condição de adimplência em relação à mencionada Contribuição Negocial.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da Contribuição Negocial fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO QUINTO

Esta Cláusula tem vigência de 01 (um) ano, iniciado-se em 01º de fevereiro de 2021 e encerrando-se em 31 de janeiro de 2022.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA- PLANO ASSISTÊNCIA A SAÚDE E AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ENTIDADE LABORAL.

Os empregadores obrigatoriamente deverão fornecer Plano Assistência à Saúde a todos os seus empregados, sem nenhum ônus ao empregado e sem qualquer desconto em sua remuneração.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O Plano de Assistência à Saúde e Auxílio a manutenção dos Serviços de Assistência a Saúde do Trabalhador, será mantido pelas empresas, empregados e entidades Sindicais, devendo cada partecumprir o ajustado neste instrumento, da seguinte forma:

- I. Ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região caberá a organização e a administração do Plano de Assistência à Saúde e Auxílio a manutenção dos Serviços de Assistência a Saúde do Trabalhador representado.
- II. Fica ajustado um auxílio em benefício dos empregados, a ônus dos empregadores, para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor **R\$32,00 (Trinta e Dois Reais)** mensais por empregado, que será repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARAGRAFO SEGUNDO

O Plano Assistência à Saúde e auxílio a Manutenção dos Serviços de Assistência a Saúde do Trabalhador, será mantido pelas Empresas, Empregados e Entidades Sindicais, devendo cada parte cumprir o ajustado neste Instrumento, da seguinte forma:

I - Ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região caberá a organização e a administração do Plano Assistência à Saúde e auxílio a Manutenção dos Serviços de Assistência a Saúde do Trabalhador.

II - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente ao valor de **R\$32,00 (Trinta e Dois Reais)** por empregado, para o custeio dos benefícios concedido pelo Sindicato Laboral, importância esta, que será paga a Título de crédito ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, até o décimo dia do mês subsequente através de boleto bancário fornecido pela entidade laboral.

PARAGRAFO TERCEIRO

O auxílio que visa fortalecer os benefícios concedidos aos empregados pelo sindicato laboral, consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical profissional ou em outro local por ela indicado, através de profissionais selecionados e indicados pelo sindicato profissional tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, atendendo preventivamente através de consultas médicas.

PARÁGRAFO QUARTO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Norma Coletiva de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUINTO

Também caberá como ônus do Sindicato Laboral, subsidiar através deste plano a manutenção das despesas referente à medicina do trabalho que recaírem sobre os empregadores, tais como: Atestados médicos Admissionais e demissionais, e elaboração de PPP, além da manutenção do departamento jurídico para assistência patronal, condicionando a composição das duas entidades e suas diretorias através de reuniões formatadas em ata.

PARÁGRAFO SEXTO

O Plano Assistência à Saúde e Manutenção dos Serviços de Assistência previsto no cáput desta Cláusula conta com atendimento médico nas seguintes especialidades: Clínico geral, Ginecologia, Pediatria, Cardiologia, Ortopedia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Psicologia, Gastroenterologia, Angiologista, Urologista e Endocrinologista, sendo que os Trabalhadores beneficiados serão atendidos na Clínica dos Comerciantes, situada à Rua Dom João Pimenta, 550, Centro, Montes Claros-MG, com atendimento exclusivo aos empregados no comércio que estão contemplados pelo presente Instrumento Coletivo, podendo a Entidade Laboral, na ausência ou indisponibilidade das especialidades aqui tratadas, encaminhar o Trabalhador para clínica ou especialista parceiro, sem que sejam cobrados custos adicionais.

PARAGRAFO SÉTIMO

Fica instituída multa convencional equivalente a **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão deste benefício. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral convenente.

PARÁGRAFO OITAVO

A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em 01 de Fevereiro de 2021 e término em 31.01.2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS; MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término da vigência desta Convenção, não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA – PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS; QUINTA- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS PARA AS MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA NOTRABALHO, APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS PCMSO E PPRA; E TRIGÉSIMA SÉXTA PLANO ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DA SAÚDE DOS REPRESENTADOS NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

O descumprimento de qualquer das cláusulas acima mencionadas que referem-se a medicina e SEGURANÇA DO TRABALHO, PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E AUXÍLIO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E O REPIS, ensejará o direito ao empregado de auferir as diferenças financeira entre o salário repis e o salário previsto na cláusula terceira deste instrumento coletivo de trabalho, bem como nos seus reflexos e mais a multa por descumprimento prevista na cláusula trigéssima nona.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA -MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS

Fica definido que todo e qualquer Acordo Coletivo celebrado entre empresas e Sindicato Laboral, deverá obrigatoriamente ser chancelado pelo Sindicato Patronal, bem como ser observado o fiel cumprimento da presente CCT pelas empresas acordantes.
Com falta da chancela patronal nos referidos acordos, tornam-se os mesmos sem efeitos e sem validade jurídica, expondo assim às empresas a multas e outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

Ratifica também a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE MONTES CLAROS, através do seu Presidente o Sr. Alfeu Freitas Abreu, que reconhece como validas todas as clausulas aqui contidas, a serem seguidas por todas as empresas da categoria a que representa.

Montes Claros, 01 de Fevereiro de 2021.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO-MG
PRESIDENTE - OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS
PRESIDENTE - GLENN ANDRADE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE MONTES CLAROS
ALFEU FREITAS ABREU


ASSESSOR JURÍDICO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
Dr.CHARLES GERALDO DE ANDRADE


ASSESSOR JURÍDICO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E
REGIÃO-MG
MARCELO VICTOR PEREIRA BRAGA